



Prefeitura Municipal de Guararema
Estado de São Paulo



EDITAL N° 31
DE 28 DE MARÇO DE 2014

Altera a Lei Municipal n° 2.978, de 8 de outubro de 2013, que institui o Programa "Empreendedor Legal" e a "Sala do Empreendedor" e dá outras providências.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAREMA APROVA
E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI:**

LEI N° 3037
De 28 de Março de 2014

Art.1° O caput do artigo 2° da Lei Municipal n° 2.978, de 8 de outubro de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art.2° Além das vantagens concedidas pelo regime unificado de recolhimento de tributos e contribuições de que participam as empresas optantes pelo regime simplificado de arrecadação denominado "Simples Nacional", serão concedidos ainda:

I - [. . .]

II - [. . .]

III - [. . .]

Parágrafo único. [. . .]"

Art.2° O caput artigo 3° da Lei Municipal n° 2.978, de 8 de outubro de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art.3° A fiscalização, no que se refere às atribuições do Município nos âmbitos sanitário, ambiental e de segurança, terá natureza prioritariamente orientadora quando a atividade ou situação, por sua natureza, comportar grau de risco compatível com esse procedimento, desde que cumpridas as exigências pertinentes determinadas no ato da instalação do empreendimento.

§1° [. . .]

§2° [. . .]



Prefeitura Municipal de Guararema

Estado de São Paulo



§3º [. . .]”

Art.3º O §1º do artigo 8º da Lei Municipal nº 2.978, de 8 de outubro de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art.8º [. . .]

§1º Respeitadas as condicionantes exigidas quando do Estudo de Viabilidade, o processo de formalização, abertura, alteração e baixa do microempreendedor individual, cuja atividade a ser desenvolvida seja considerada de baixo risco, bem como qualquer exigência para o início do seu funcionamento, terão trâmite especial, simplificado e eletrônico e, a seu critério, poderá ser totalmente realizado pela Sala do Empreendedor."

Art.4º O artigo 9º da Lei Municipal nº 2.978, de 8 de outubro de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art.9º As Secretarias Municipais envolvidas na abertura e fechamento de microempreendedores individuais, microempresas ou empresas de pequeno porte, cujas atividades sejam enquadradas como de baixo risco, poderão, a critério de cada órgão responsável pela análise do processo, realizar vistorias após o início de operação do estabelecimento."

Art.5º O artigo 10 da Lei Municipal nº 2.978, de 8 de outubro de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art.10 Para efeitos dessa Lei, considera-se estudo de viabilidade a análise realizada pelos órgãos municipais com base nas disposições contidas no Código de Posturas Municipal, Código Tributário Municipal, legislação de ordenamento do uso e ocupação do solo, legislação ambiental, legislação sanitária em vigor e das demais legislações pertinentes."

Art.6º O artigo 11 da Lei Municipal nº 2.978, de 8 de outubro de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art.11 Fica vedada qualquer tipo de exigência de natureza documental ou formal, restritiva ou condicionante, pelas Secretarias envolvidas na abertura e fechamento de empresas, que exceda o estrito limite dos requisitos pertinentes à essência do ato de registro, alteração ou baixa da empresa, ressalvadas as exigências que possam ser estabelecidas quando do Estudo da Viabilidade do empreendimento."



Prefeitura Municipal de Guararema

Estado de São Paulo



Art. 7º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAREMA, 28 DE MARÇO DE 2014.


MARCIO LUIZ ALVINO DE SOUZA
PREFEITO MUNICIPAL

Registrado na Secretaria Municipal de Administração e Finanças e publicado na Portaria Municipal na mesma data.


CAROLINE FIORDA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS